

20 ANOS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO: Controle e flexibilização

Paulo Rogério de Souza GARCIA¹
Beatriz Perotes de Araújo FREITAS²
Manuela Edwirges Nascimento dos SANTOS³
(Centro Universitário Fibrá)

RESUMO

Este estudo aborda o tema da arma de fogo e seus efeitos na sociedade brasileira em termos de mortalidade e outras formas de violência. O estudo discute os 20 anos de vigência do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) que foi criado para controlar o uso de arma de fogo, mas que passou por um período de flexibilização na última década (2019-2022). Então, é importante saber como essas medidas de controle e de liberação repercutiram no número de mortes e nas outras formas de violência. O principal objetivo foi refletir sobre o uso de arma de fogo a partir de dados normativos e empíricos, sem prescindir de argumentações jurisprudenciais e contribuições teóricas. Para isso, adotou-se o método zetético-empírico para análise da legislação e da política criminal (Bittar, 2022, p. 279); aplicou-se testes estatísticos para avaliar o grau de associação entre as variáveis armas e óbitos (Ayres *et al.*, 2007). Como resultado, a pesquisa revelou que as mortes são mais atenuadas pelo controle do que pela liberação de

¹ O autor é consultor jurídico, coordenador de investigação científica e docente do Centro Universitário Fibrá, mestre em Criminologia pela Universidade de Lausanne – Suíça (Res. 4385/13-UFGA), especialista em Ciência Política pela FACIMAB, especializando em Docência e inclusão no ensino superior; ex-professor da UFGA e da FABEL. E-mail: prsgarcia@hotmail.com

² Graduanda de Direito, orientanda de iniciação científica. E-mail: bperotes1804@gmail.com

³ Graduanda de Direito, orientanda de iniciação científica. E-mail: iusmanuelasantos@gmail.com

arma de fogo; seguindo esta tendência, o uso de arma de fogo por civis tem pouco efeito sobre a criminalidade e a violência, além dos riscos gerados pela liberação.

Palavras-chave: Arma de fogo. Controle. Flexibilização. Legislação. Sociedade.

20 YEARS OF THE DISARMAMENT STATUTE: Control and flexibility

ABSTRACT

This article addresses the issue of firearms and their effects on Brazilian society in terms of mortality and other forms of violence. The study discusses the 20 years of validity of the Disarmament Statute (Law 10,826/03), which was created to control the use of firearms, but which went through a period of flexibility in the last decade (2019-2022). Therefore, it is important to know how these control and release measures had an impact on the number of deaths and other forms of violence. The main objective was to reflect on the use of firearms based on normative and empirical data, without foregoing jurisprudential arguments and theoretical contributions. To this end, the zetetico-empirical method was adopted to analyze legislation and criminal policy (Bittar, 2022, p. 279); statistical tests were applied to assess the degree of association between the variables weapons and deaths (Ayres et al., 2007). As a result, the research revealed that deaths are mitigated more by control than by the release of a firearm; Following this trend, the use of firearms by civilians has little effect on crime and violence, beyond the risks generated by their release.

Keywords: Firearm. Control. Flexibility. Legislation. Society.

1 INTRODUÇÃO

A regulamentação do uso de arma de fogo no Brasil começou em 1965, por meio do Decreto 55.649, durante o governo militar, sendo regulado pela Portaria 1.261 do Exército.

Em 1997, a legislação foi alterada pela Lei 9.437 e pelo Decreto 2.222, que passou a controlar o uso de arma de fogo por meio de medidas administrativas e criminais, além de instituir o Sistema Nacional de Armas (SINARM).

No ano de 2003, foi editada a Lei 10.826, que trouxe importantes modificações como o duplo sistema de controle, isto é, além do SINARM, foi instituído o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), controlado pelo Exército brasileiro; outra mudança foi o endurecimento do controle e a criminalização de novas condutas como o tráfico internacional e o comércio ilegal de armas.

O aspecto mais relevante dessa lei foi prever o referendo sobre a “proibição do comércio de arma e munição” (arts. 6º e 35) e o programa de recompra de arma (art. 32), que lhe valeu o título de “Estatuto do Desarmamento”, suscitando pela primeira vez o debate

sobre o uso de arma de fogo por civis, tanto na esfera política quanto na opinião pública (Garcia, 2006, p. 13).

Todavia, na última década (2019-2022), o Estatuto passou por um período de flexibilização de suas normas pelo governo do presidente Bolsonaro sob o argumento de que as armas de fogo deveriam ser liberadas para controlar a criminalidade e a violência com fulcro no direito de defesa.

Nesse sentido, o estudo se propõe a discutir as políticas de controle e de liberação de arma de fogo nos últimos vinte anos, por meio da análise jurídica das normas e das decisões judiciais que afetaram o Estatuto; outro objetivo é analisar o impacto da legislação sobre o quantitativo de armas e o índice de mortalidade via metanálise estatística (descritiva e inferencial) sem prescindir de contribuições teóricas para explicação do fenômeno.

Dessa forma, o estudo aborda, primeiramente, os vinte anos do Estatuto do Desarmamento; depois, analisa o período de flexibilização do controle de arma de fogo, acessórios e munição; e termina por inferir os resultados e seus potenciais efeitos sobre a sociedade.

2 VISÃO GERAL DA LEI 10.826/03 NOS ÚLTIMOS 20 ANOS

A Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o SINARM, define crimes e dá outras providências (preâmbulo da lei).

Essa lei ficou mais conhecida, na época, pelo nome de *Estatuto do Desarmamento* (ED) por conter dispositivos acerca do Referendo sobre a “proibição do comércio de arma e munição” (arts. 6º e 35), e do Programa de recompra de arma (art. 32).

Seis meses após sua publicação, o ED foi regulamentado pelo Decreto n. 5.123, de 01 de julho de 2004, vindo a ser alterado quase 20 anos depois pelo Dec. n. 9.685, de 15 de janeiro de 2019. Mas foi o Dec. 9.785, de 07 de maio de 2019, que iniciou realmente a flexibilização.

De 2019 a 2022, foram publicados mais de 40 atos normativos que fragilizaram o controle de arma, sendo 17 decretos, 19 portarias (a maior parte do Comando do Exército), 4 instruções normativas da Polícia Federal e 2

resoluções da Câmara de Comércio Exterior, segundo relatório do Instituto Sou da Paz (2022).

Por 15 anos, o ED foi regido por uma política de controle de arma (Dec. 5.123/04). Esse modelo é o parâmetro de comparação com o modelo posterior de flexibilização (2019 – 2022), conforme se verá.

A aquisição de uma arma de fogo é possível pelo direito de possuir ou de portar o artefato. A “posse” é o registro e autorização para adquirir e manter a arma na residência ou no local de trabalho do adquirente.

O “porte” é a autorização para que a pessoa possa circular em outros espaços sendo permitido aos agentes de segurança pública, membros das Forças Armadas, agentes de segurança privada.

A partir de 2019, o porte de arma de fogo foi estendido para outras categorias, sobretudo aos Colecionador, Atirador desportivo e Caçador (CAC's).

As armas de fogo são divididas em armas de uso “permitido” e armas de uso “restrito”, além dos acessórios e munições. As de uso permitido são aquelas acessíveis à população, de modo geral.

As de uso restrito são aquelas vinculadas a certos órgãos ou a pessoas em atividades específicas como

segurança pública, defesa nacional, caça, esporte ou coleção.

Esses artefatos não são de fácil tipologia por relacionar arma e munição com calibre, velocidade e outras variáveis, sobretudo porque a tipificação de um crime previsto no ED varia em função dessa classificação.

Alguns delitos do ED dependem de regulamentação por se tratar de norma penal em branco.

Assim, a tipificação penal é complexa porque envolve matéria técnica e mutável.

Do ponto de vista criminológico, a classificação é importante porque revela o comportamento diante do uso de arma.

Quadro 1: Critérios para aquisição de arma de fogo de uso permitido (Sinarm).

CRITÉRIOS (1)	Decreto 5.123/04 (2)	Decreto 9.785/19	Decreto 9.847/19	IN 174/2020-DG/PF	IN 201/20-DG/PF
Efetiva necessidade	<i>Comprovação</i>	Presunção de veracidade	—	Presunção de veracidade	Presunção de veracidade
Idade mínima	<i>25 anos</i>	25 anos	25 anos	25 anos	25 anos

Documento	<i>Identificação pessoal</i>	Identificação pessoal	Identificação pessoal	Identidade e CPF	Identidade e CPF
Antecedentes processuais e criminais	<i>Declaração e Certidão negativa</i>	Declaração e Certidão negativa	Declaração e Certidão negativa	Declaração e Certidão negativa	Declaração e Certidão negativa
Trabalho	<i>Comprovação</i>	Comprovação	Comprovação	Comprovação	Comprovação
Residência	<i>Comprovação</i>	Comprovação	Comprovação	Comprovação	Comprovação
Capacidade de manuseio	<i>Atestado por empresa registrada, pelo Exército ou pela PF</i>	Comprovação técnica por instrutor credenciado	Comprovação técnica por instrutor credenciado	Comprovação por profissional credenciado	Comprovação por profissional credenciado
Capacidade psicológica	<i>Psicólogo da PF ou credenciado</i>	Psicólogo credenciado	Psicólogo credenciado	Psicólogo credenciado	Psicólogo credenciado
Local de armazenamento seguro	<i>presença de criança, adolescente e pessoa com doença mental</i>	presença de menor de 18 anos ou pessoa com deficiência mental	_____	presença de menor de 18 anos ou pessoa com deficiência mental	presença de menor de 18 anos ou pessoa com deficiência mental

Fonte: Elaboração própria.

(1): Critérios formulados do conteúdo dos decretos, disponível em < planalto.gov.br> e no site da PF.

(2): O Decreto n. 5.123/04 foi incluído a título comparativo.

De acordo com a legislação, há duas formas de adquirir armas. Uma por meio do SINARM, no âmbito da Polícia Federal, e outra via SIGMA, gerido pelo Comando do Exército.

Ambos os sistemas são sensíveis à alteração, tendo a legislação original sofrido mudanças, sobretudo no período de 2019 a 2022.

3 A FLEXIBILIZAÇÃO DA LEI 10.826/03 (2019 A 2022)

A flexibilização do ED ocorreu em dois principais momentos. O primeiro, em 2019, com os Decretos 9.785, 9.845, 9.846, 9.847, 10.030, e o segundo, em 2021, com os Decretos 10.627, 10.628, 10.629, 10.630. Para análise evolutiva do conteúdo normativo, elegeram-se as variáveis qualitativas: critérios para aquisição, tipos de armas de fogo, quantidade de armas e de munição.

3.1 CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

A flexibilização da Lei 10.826/03 e do decreto que a regulamentara (Dec. 5.123/04) é demonstrada,

primeiramente, pelos critérios de aquisição e registro de arma de fogo de uso permitido, conforme observado no Quadro 1, acima.

Nota-se que em 2004 os critérios para aquisição e registro de arma de fogo de uso permitido concedidos a civis eram mais rígidos com destaque para a comprovação da “efetiva necessidade” para adquirir uma arma; a capacidade de manuseio era atestada por empresa instrutora de tiro registrada pelo Exército, ou por instrutor do Exército ou da PF; e a capacidade psicológica devia ser atestada por psicólogo da PF ou por psicólogo credenciado.

Em 2019, com o decreto 9.785, a efetiva necessidade de adquirir uma arma passou a ser uma “presunção de veracidade” em oposição ao art. 10, §1º, I, da lei; a capacidade de manuseio passou a ser comprovada apenas por instrutor de tiro credenciado pela PF, no SINARM; e a comprovação da capacidade psicológica apenas por psicólogo credenciado pela PF. O Decreto 9.847/19 nem menciona a declaração de efetiva necessidade, o que sugere ter sido “inexigível”. No mesmo sentido, a omissão do “local seguro de armazenado da

arma”, em contradição com a lei já que seu art. 13 tipifica como crime a “omissão de cautela”.

A partir de 2020, a regulamentação da lei foi delegada ao Diretor-Geral da Polícia Federal, por meio de instrução normativa, no que competia a sua atribuição (IN 174 e 201). A flexibilização se manteve e as novidades foram o pedido em formulário eletrônico e a exigência de CPF.

Em 2022, o ministro Edson Fachin, do STF, autorizou a posse de arma de fogo e a quantidade de munições apenas às pessoas que comprovassem “efetiva necessidade”, por razões profissionais ou pessoais. O ministro considerou o contexto da campanha eleitoral e o risco de aumento da violência política, o que tornou urgente o provimento cautelar das Ações Diretas de Inconstitucionalidade movidas por partidos políticos (6119, 6139 e 6466). Em 20.09.22, esta liminar foi confirmada pelo plenário do Supremo (STF: Notícias. Brasília, set.2022).

3.2 TIPO E QUANTITATIVO DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÃO E ACESSÓRIOS

Com relação aos tipos e ao quantitativo de armas e munição, o Dec. 5.123 de 2004 (art. 19) proibia a venda, no comércio, de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, de uso restrito, sendo estas armas de uso exclusivo das forças armadas e de instituições de segurança. Os acessórios e a quantidade de munição que cada proprietário de arma de fogo poderia adquirir eram fixados em Portaria do Ministério da Defesa, ouvido o Ministério da Justiça (art. 21, §2º), ficando limitada a 50 munições por calibre.

O Decreto 9.785/19, além de redefinir o conceito de armas de uso restrito e permitido, também definiu as armas de uso proibido como as reconhecidas em tratados internacionais e as armas dissimuladas. Estabeleceu o quantitativo de armas para Colecionadores (5 armas), Caçadores (15 armas), Atiradores (30 armas), Integrantes das forças armadas, órgãos e instituições (5 armas), sendo o quantitativo de munição até 1.000 unidades para cada

arma de uso restrito e 5.000 para cada arma de uso permitido.

Rodrigo Foureaux (Meu Site Jurídico: Bahia, mai.2019) diz que este decreto, ao alterar o conceito de arma de fogo de uso permitido e de uso restrito, ampliou o número de armas de uso permitido a exemplo das pistolas 40 e .45, que eram de uso restrito e passaram a ser de uso permitido. Essa alteração repercutiu nos processos penais e nas condenações criminais beneficiando réus e condenados. O decreto também ampliou o porte de arma para outras categorias como parlamentares, servidores, procuradores, jornalistas, dentre outros. Outra novidade foi a autorização do responsável legal a menores de 18 anos para prática de tiro desportivo, que antes exigia autorização judicial.

Para Rodrigo (*idem*), o Dec. 9.745/19 extrapolou a lei ao ampliar o porte de arma para outras categorias, que o governo focou no item “efetiva necessidade”, excluindo da análise da PF as categorias previstas no art. 10, § 1º, I, da Lei 10.826/03, além de outras categorias previstas no art. 20, § 3º, do Decreto.

Na opinião do advogado (*ibidem*), isso criou uma “situação objetiva” do critério da “efetiva necessidade”, pois

este só autorizaria objetivamente o porte a categorias específicas previstas no art. 6º da lei, em virtude das peculiaridades da profissão.

Em “Edição extra”, o governo federal publicou no mesmo dia (25.06.2019) quatro decretos, a saber: Dec. 9.844 (sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas), Dec. 9.845 (sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição), Dec. 9.846 (sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por Caçadores, Colecionadores e Atiradores) e Dec. 9.847 (sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas). O Dec. 9.844 foi automaticamente revogado pelo Dec. 9.847.

Principais pontos do “pacote de medidas”:

1) O Dec. 9.845/19 permitiu o porte de 4 armas de uso restrito a profissionais como integrantes das forças armadas, policiais, magistrados e membros do Ministério Público.

2) O Dec. 9.846/19 manteve o limite de armas de uso permitido (art. 3º, I) para Atiradores (30 unidades), Caçadores (15 unidades) e Colecionadores (5 unidades). O mesmo quantitativo era permitido para as armas de uso restrito (inciso II). Havia ainda a previsão de autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior aos limites estabelecidos no inciso I do caput, a critério da PF, conforme o §1º.

3) O Dec. 9.847/19 passou a permitir a venda de armas de fogo de porte e portáteis, munições e acessórios por estabelecimento comercial credenciado pelo Comando do Exército (art. 9º). O decreto também previu a autorização, pelo Comando do Exército, da aquisição e a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, mediante prévia comunicação, para os órgãos, instituições e corporações elencados nos incisos do art. 34.

Fora desse pacote de mudanças, foi editado o Dec. 10.030, de 30.09.19, que aprovou o Regulamento de Produtos Controlados, tendo em vista a Lei 10.826/03 e o art. 2º, §2º da Lei 10.834/03 (que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias

correlatas). Mas este decreto acabou regulamentando também o quantitativo de armas de fogo e munição das guardas municipais e outras categorias. Além disso, tratou da renovação do registro de armas de militares e policiais, e outras matérias sobre aquisição e controle.

Em 12.02.2021, novamente o governo publicou, em “Edição extra”, um novo “pacote de mudanças”, modificando os decretos de 2019, a saber: Dec. 10.627 (alterou o Anexo I ao Dec. 10.030/19, que aprovou o Regulamento de Produtos Controlados), Dec. 10.628 (alterou o Dec. 9.845/19, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição), Dec. 10.629 (alterou o Dec. nº 9.846/19, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores), e Dec. 10.630 (alterou o Dec. 9.847/19, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o SINARM e o SIGMA).

Suas principais alterações foram as seguintes:

- 1) O Dec. 9.845/19 foi alterado pelo Dec.10.628/21 para permitir até 6 armas de uso restrito que antes era de 4 armas.

2) O Dec. 9.846/19 foi alterado pelo Dec. 10.629/21 para permitir aos Atiradores desportivos até 60 armas, aos Caçadores até 30 armas, e elevar a quantidade de munições para essas categorias passando a 2 mil armas de fogo de uso restrito e 5 mil armas de fogo de uso permitido. O novo decreto garantiu aos CAC's o "Trânsito de Porte" entre o local de armazenamento e o local do evento (treinamento, exposição ou competição).

3) O Dec. 10.630/21 alterou o Dec. 9.847/19 para permitir que os profissionais com armas registradas no Exército pudessem usá-las em testes que demandavam capacidade técnica. O mesmo decreto estabeleceu novos parâmetros de análise de concessão do porte de arma obrigando, sobretudo, a autoridade justificar eventual indeferimento.

4) O Dec. 10.627/21 alterou o Dec. 10.030/19 para desclassificar alguns armamentos considerados "Produtos Controlados pelo Exército – PCE", bem como dispensar a necessidade de registro de armas de pressão no Exército a comerciantes. Este decreto atribuiu claramente a competência do Exército para regulamentar a atividade das escolas de tiro e do instrutor de tiro desportivo, assim como autorizou o colecionamento de armas

semiautomáticas de uso restrito e automáticas com mais de 40 anos de fabricação.

Os decretos de 2021 só entraram em vigor, e com limitação, em 13.04.2021, pois no dia anterior a ministra do STF, Rosa Weber, suspendeu vários dispositivos em resposta a 5 Ações Diretas de Inconstitucionalidades (6675, 6676, 6677, 6680 e 6695) movidas por partidos políticos (STF: Notícias. Brasília, abr.2021).

Em sua liminar, a ministra destacou que as mudanças eram incompatíveis com o sistema de controle e fiscalização de armas consagrado no ED, visto que ultrapassavam os limites legais atribuídos ao Presidente da República previstos na Constituição Federal (*idem*).

Os dispositivos suspensos foram os seguintes (*ibidem*):

1) autorização para a prática de tiro recreativo em entidades e clubes de tiro, independentemente de prévio registro dos praticantes;

2) possibilidade de aquisição de até seis armas de fogo de uso permitido por civis e oito armas por agentes estatais com simples declaração de necessidade, com presunção de veracidade;

3) comprovação, pelos CAC's da capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo por laudo de instrutor de tiro desportivo;

4) comprovação pelos CAC's da aptidão psicológica para aquisição de arma mediante laudo fornecido por psicólogo, dispensado o credenciamento na PF;

5) dispensa de prévia autorização do Comando do Exército para que os CAC's possam adquirir armas de fogo;

6) aumento do limite máximo de munições que podem ser adquiridas, anualmente, pelos CAC's;

7) possibilidade de o Comando do Exército autorizar os CAC's a adquirir munições em número superior aos limites pré-estabelecidos;

8) aquisição de munições por entidades e escolas de tiro em quantidade ilimitada;

9) prática de tiro desportivo por adolescentes a partir dos 14 anos de idade completos;

10) validade do porte de armas para todo território nacional;

11) porte de trânsito dos CAC's para armas de fogo muniçadas;

12) porte simultâneo de até duas armas de fogo por cidadãos.

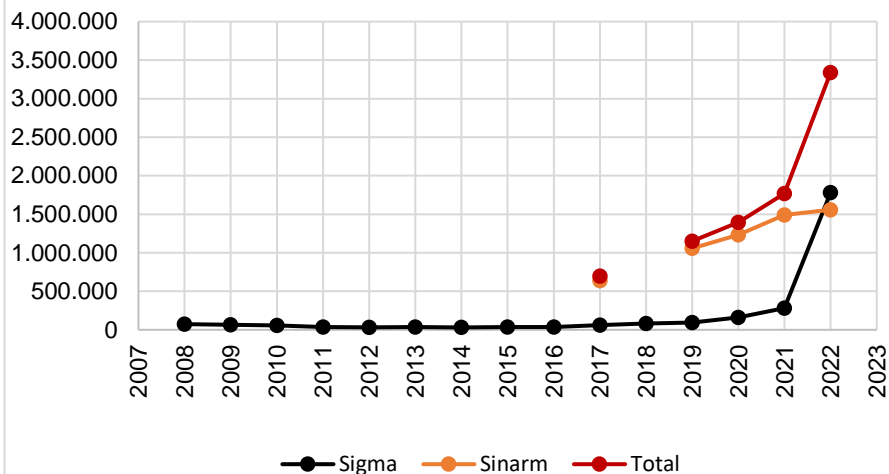
Além dos decretos de 2021, os decretos de 2019 já haviam sido também questionados no STF e diversos dispositivos foram afastados por força do controle de constitucionalidade da Corte.

4 ANÁLISE DESCRITIVA DOS REGISTROS DE ARMA DE FOGO (2008 A 2022)

Após a análise jurídica, passamos a análise empírica de acordo com as estatísticas sobre as armas de fogo no Brasil, primeiramente, no período de 2008 a 2022 e, depois, de 2019 a 2022.

Inicialmente, o tópico analisa as novas armas de fogo registradas no SINARM e no SIGMA, entre 2008 e 2022, em números absolutos, de acordo com o Gráfico 1.

Gráfico 1: Registros de arma de fogo no Brasil em números absolutos (2008-2022)



Fonte: Elaboração própria. Novas armas registradas no Sigma de 2008 a 2021 (FBSP, 2022, p.14). Registros de arma de fogo ativos no Sinarm em 2017, 2019, 2021, 2022 (ABSP, 2022, pp. 285 e 301).

Observa-se que em 2017 (2018, omissa) e entre 2019 e 2021, o número de armas registradas na PF (SINARM) apresenta uma tendência crescente e é ela que determina a curva total de registros, de modo que o número de armas registradas pelo Exército (SIGMA), no mesmo período, quase não influencia a curva total. Em 2022, a tendência se inverte, havendo um crescimento

exponencial no número de armas registradas no SIGMA determinando o total de registros.

Em 2019, o total foi de 1.150.122 armas registradas e, em 2022, o quantitativo foi de 3.340.006 armas, o que significa um aumento de 190,4%. Em 2019, o número de armas registradas no SINARM foi de 1.056.670, enquanto, em 2022, foi de 1.558.416, o que representa um crescimento de 47,5%. Já as armas registradas no SIGMA, em 2018, foi de 83.334 e, em 2022, foi de 1.781.590, um aumento de mais de dois mil por cento.

4.1 ANÁLISE DAS ARMA DE FOGO POR CATEGORIA (2019 A 2022)

Investigou-se o quantitativo de armas registradas no SINARM e no SIGMA, por categoria, a fim de se identificar a quem pertenciam as armas.

Gráfico 2: Armas de fogo em acervos particulares com registros ativos no Sigma, por categoria selecionada, ns. absolutos (Brasil, 2022)

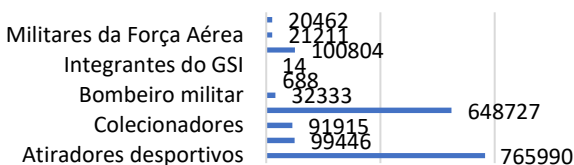


Gráfico 3: Armas de fogo em acervos particulares com registros ativos no Sigma, CAC's e particulares vinculados ao Estado, ns. absolutos (Brasil 2022)

824239  957351

- Acervo CAC
- Particulares vinculados ao Estado

Fonte: Elaboração própria. Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 291).

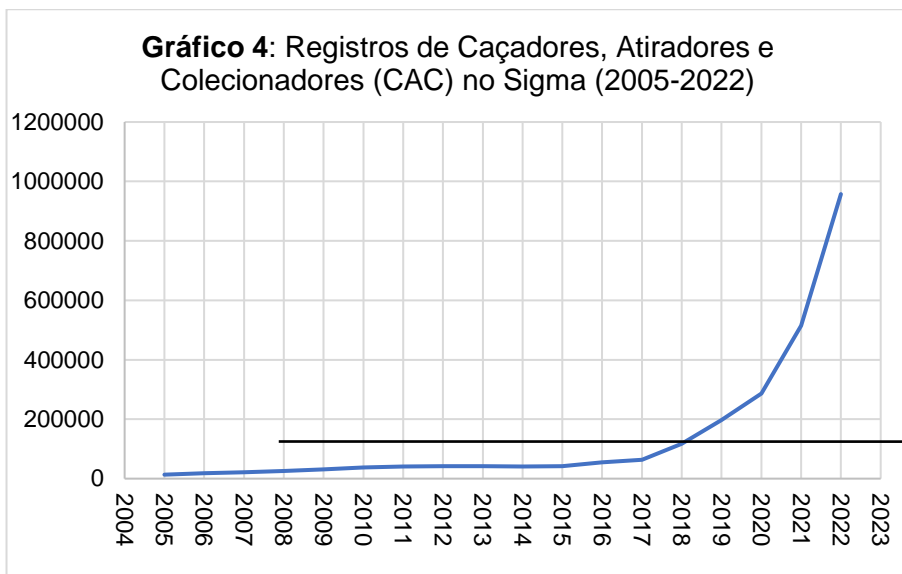
Conforme o Gráfico 2, em 2022, a categoria com mais registros ativos no SIGMA foram os CAC's, com 765.990 armas em acervos particulares (soma das armas dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores). A segunda

categoria com mais armas foram os policiais militares, cujo acervo particular foi de 648.727 armas.

Comparando o acervo de “particulares vinculadas ao Estado” (militares das forças armadas, integrantes do GSI e da Abin, bombeiros e policiais militares) com o acervo dos CAC’s, tem-se, respectivamente, 46,3% (824.239) contra 53,7% (957.351), conforme o Gráfico 3. O arsenal de civis é maior que o armamento de pessoas vinculadas à segurança pública. Mas, vale lembrar que, mesmo sendo “particulares vinculadas ao Estado”, essas armas não são “armas institucionais”. Todas ficam estocadas em residência privada.

Com relação aos CAC’s, o Gráfico 4 mostra a evolução dos registros de 2005 a 2022, no SIGMA.

Verifica-se, na série histórica, uma média de 141.552 armas sendo que, de 2019 a 2022, os registros estão todos acima da média. Chama atenção o ano de 2022, em que se registraram 957.351 armas (ABSP, 2022, p. 291). Isso significa que de 2018 (117.467 registros) a 2022, houve um aumento de 714,9% nos registros de CAC’s.



Fonte: Elaboração própria. Dados do ABSP (2022, pp. 277). O ano de 2022 refere-se à página 291 do Anuário que totaliza o dado anual.

Com relação ao SINARM, as armas de fogo, em acervos particulares, com registros ativos contabilizaram o montante de 1.105.638 em 2021, sendo a categoria “Cidadão” a mais frequente (62,6%), seguida de “Empresa de Segurança Privada (23,7%), conforme o Gráfico 5.

Gráfico 5: Armas de fogo em acervos particulares com registros ativos no Sinarm, por categoria, ns. absolutos (Brasil 2021)

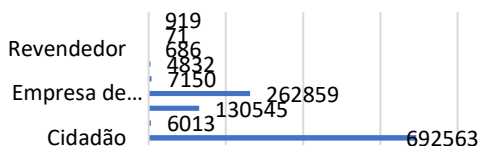
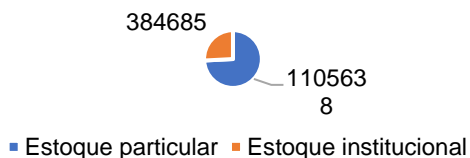


Gráfico 6: Armas de fogo em estoques institucional e particular registrados no Sinarm, ns. absolutos (Brasil 2021)



Fonte: Elaboração própria. Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, pp. 291 e 301).

No mesmo ano, o SINARM registrou 384.685 “armas institucionais” (polícias civis, federal, rodoviária federal e guardas municipais, além de instituições como Tribunais de Justiça e Ministério Público), segundo informa o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (p.

301). Com base nessa informação, gerou-se o Gráfico 6, o que permite dizer que o “Estoque particular” é o triplo (74,2%) do “Estoque institucional” (25,8%).

4.2 ANÁLISE DAS ARMAS DE FOGO POR ESTADO (2019 A 2022)

Outra análise feita foi o registro de armas, por Estado. A Tabela 1 contém os registros no SIGMA, por unidade federativa, em números absolutos, de 2019 a 2022.

Tabela 1: Armas de fogo registradas no Sigma, por Estado, ns. absolutos (2019-2022). Taxa de arma de fogo por 100 habitantes (2022).

ESTADO/ANO	2019	2020	2021	2022	Total	Taxa/100 hab. (2022)	mil
Acre	452	831	925	57	2265	6.9	
Alagoas	936	1448	4084	496	6964	15.8	
Amapá	377	446	740	127	1690	17.3	
Amazonas	722	1544	2666	610	5542	15.5	
Bahia	3192	5827	7871	1745	18635	12.3	
Ceará	3017	3311	4598	818	11744	9.3	
Distrito Federal	3797	7138	8509	1690	21134	59.9	
Espírito Santo	1380	1594	1607	226	4807	5.9	
Goiás	5358	11063	25608	4994	47023	70.8	
Maranhão	1065	2318	3477	812	7672	11.98	
Mato Grosso	2027	2582	7413	2250	14272	61.5	

Mato Grosso do Sul	1584	2853	8352	1862	14651	67.5
Minas Gerais	6986	11312	25679	5615	49592	27.3
Pará	843	2920	6134	1342	11239	16.5
Paraíba	808	2064	2971	469	6312	11.8
Paraná	6697	19684	27739	4123	58243	36
Pernambuco	1933	5580	8112	1022	16647	11.3
Piauí	466	856	1572	213	3107	6.5
Rio de Janeiro	2717	2573	6456	1855	13601	11.5
Rio Grande do Norte	859	1960	3218	419	6456	12.7
Rio Grande do Sul	16071	22916	33098	5177	77262	47.6
Rondônia	974	2131	5482	740	9327	46.8
Roraima	237	405	444	49	1135	7.7
Santa Catarina	6719	17278	22572	3466	50035	45.5
São Paulo	22972	28907	57099	15166	124144	34.1
Sergipe	412	875	1201	174	2662	7.9
Tocantins	851	1270	2262	514	4897	34

Fonte: Elaboração própria. De 2019 a 2022 (ABSP, 2022, p. 283). Censo 2022 (IBGE).

Como o ABSP, ano 16 de 2022, apresenta os dados em números absolutos, não é possível comparar a estatística por Estado devido às diferenças populacionais. Então, calculou-se a taxa multiplicando-se o número de armas (de cada Estado, em 2022) por 100 mil habitantes e dividiu-se pela população do respectivo Estado, com base no Censo de 2022, segundo a Agência IBGE/Notícias.

Do cálculo, resultou a coluna da direita, da Tabela 1, que permite dizer que os Estados de Goiás, Mato

Grosso do Sul, Mato Grosso, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Rondônia e Santa Catarina possuem o maior número de armas, respectivamente. Com relação ao SINARM, fez-se a mesma ponderação tendo por base as armas registras em 2021 e o Censo de 2022.

Tabela 2: Armas de fogo registradas no Sinarm, por Estado, ns. absolutos (2019-2022). Taxa de arma de fogo por 100 habitantes (2022).

ESTADO/ANO	2019	2020	2021	Total	Taxa/100 hab. (2021)
Acre	11738	12931	15778	40447	1900.9
Alagoas	12731	16239	18245	47215	583.3
Amapá	4785	5502	6076	16363	828.3
Amazonas	9776	10217	11805	31798	299.5
Bahia	33314	41416	48471	123201	342.9
Ceará	17560	21504	25316	64380	287.9
Distrito Federal	227940	232859	243806	704605	8654.6
Espírito Santo	21268	29227	41106	91601	1072.3
Goiás	45289	53551	64137	162977	909.1
Maranhão	13779	17029	22119	52927	326.5
Mato Grosso	27201	35942	52380	115523	1431.6
Mato Grosso do Sul	16217	19177	24645	60039	894
Minas Gerais	81076	109507	142662	333245	694.6
Pará	19817	25908	35483	81208	437.2
Paraíba	14511	16552	19345	50408	486.7
Paraná	62878	73463	90218	226559	7891.6
Pernambuco	23692	28198	34394	86284	379.7
Piauí	10134	11368	13801	35303	422.1
Rio de Janeiro	39881	53161	66969	160011	417.1

Rio Grande do Norte	13798	16169	19282	49249	583.9
Rio Grande do Sul	96269	118515	145115	359899	1333.7
Rondônia	16054	21518	29821	67393	1886.2
Roraima	3474	4366	5679	13519	892.5
Santa Catarina	63319	78007	95282	236608	1252.1
São Paulo	154378	162967	194331	511676	437.5
Sergipe	7323	8644	11287	27254	510.8
Tocantins	8468	9808	12770	31046	844.9

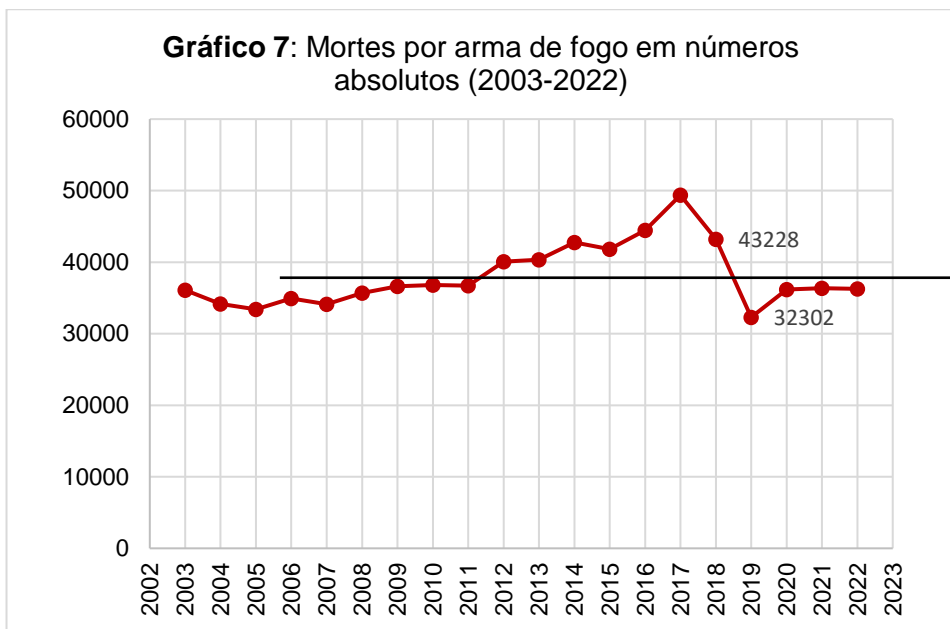
Fonte: Elaboração própria. De 2019 a 2022 (ABSP, 2022, p. 284). Censo 2022 (IBGE).

A Tabela 2 mostra a maior concentração de armas no Distrito Federal e no Paraná, não se verificando necessariamente uma concentração por região.

Todavia, juntando-se os dados do SIGMA e do SINARM, constata-se uma concentração de armas nas regiões Centro-Oeste e Sul do país.

5 ANÁLISE DESCRITIVA DAS MORTES POR ARMA DE FOGO (2003 A 2022)

Nos 20 anos da Lei 10.826/03, as mortes por arma de fogo tiveram uma média geral de 38.092, sendo que, em 2017, ocorreram mais óbitos (49.372) e, em 2019, menos mortes (32.302), como mostra o Gráfico 7.



Fonte: Elaboração própria. De 2000 a 2021 (Ipea-Tabnet/Datasus, atualizado até 22/03/2024). Ano de 2022 (ABSP, 2023). O ano de 2022 refere-se apenas aos homicídios por arma de fogo, pois o Ipea-Tabnet/Datasus não tem o ano 2022.

Para análise da política criminal, dividiu-se a série histórica por período de 4 anos, com a finalidade de avaliar a gestão de cada governo com relação ao número de mortes por armas de fogo.

Durante o governo de 2003 a 2006, a média sazonal foi de 34.660. No governo de 2007 a 2010, a média foi de 35.809. No governo de 2011 a 2014, a média foi de 39.984. De 2015 e 2018 (governo Dilma-Temer, considerando o

impeachment de 2016) a média foi 43.745. De 2019 a 2022, a média foi de 35.398.

A menor média sazonal foi de 2003 a 2006. De 2019 a 2022, tem-se a segunda menor média sazonal, mas contou com o efeito aberrante de 2019, que puxou a média sazonal para baixo, podendo o governo de 2007-2010 estar na segunda colocação. De 2011 a 2014, tem-se a quarta menor média estando acima da média geral. De 2015 a 2018, tem-se a última média sendo o pior período.

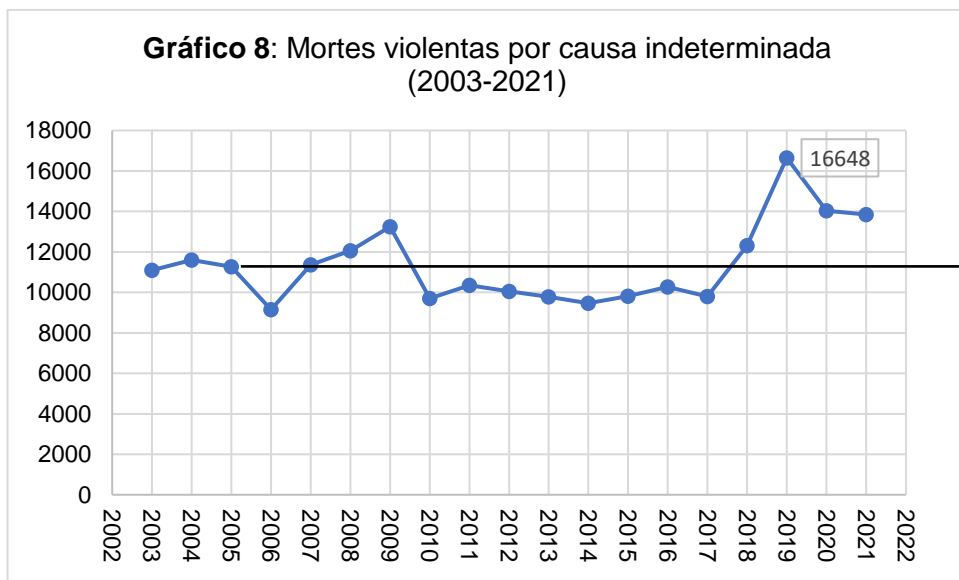
De 2018 para 2019, verifica-se a maior redução nas mortes à bala de toda série histórica (-25,3%), fato esse que requer explicação, sobretudo porque o ano de 2019 se insere no foco principal do estudo, que é de 2019 a 2022. Assim, considerando a queda nas mortes por arma de fogo em 2019, passou-se a investigar a veracidade desse fenômeno.

5.1 ANÁLISE INFERENCIAL DAS MORTES POR ARMA DE FOGO (2019)

A primeira hipótese foi considerar o número de Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI) porque é o fator mais propenso a influenciar a curva das Mortes

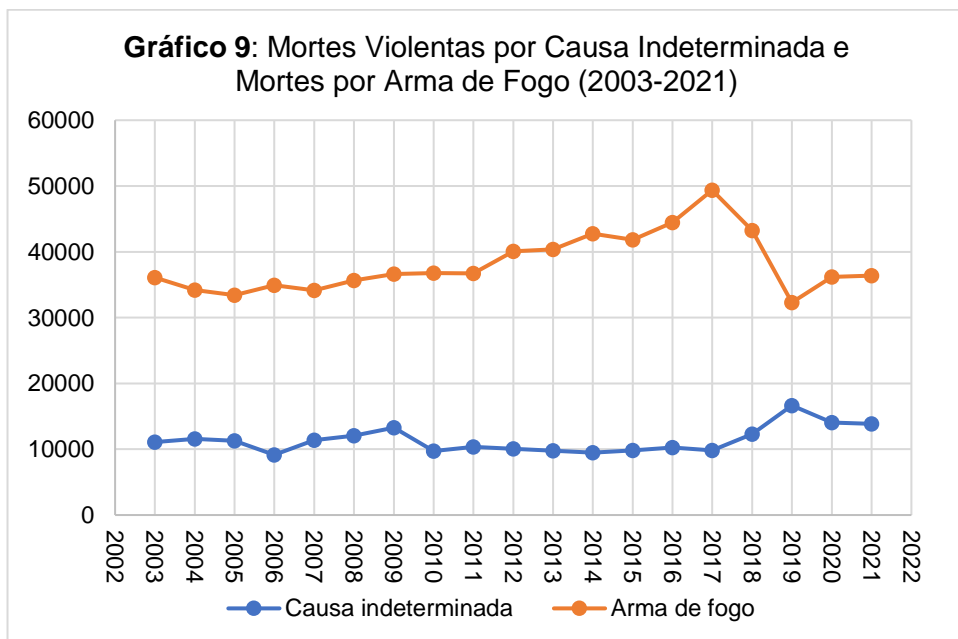
por Arma de Fogo (MAF). Se é verdade que as MAF reduziram consideravelmente, então as MVCI devem estar num patamar aceitável em 2019, ou seja, abaixo da média na série histórica de 2003 a 2021 das MVCI.

O Gráfico 8 revela que entre 2003 e 2021 a média foi de 11.362 MVCI. Em 2019 foram sinalizadas 16.648 MVCI, a maior da série histórica. De 2018 para 2019, verificou-se um aumento de 35% no índice de MVCI, ou seja, 4.338 MVCI a mais. Além disso, todo o período de 2019 a 2021 está acima da média, como mostra o gráfico citado. Esse resultado sugere que as MAF em 2019 foram superiores à estatística oficial.



Fonte: Elaboração própria. De 2003 a 2021 (Ipea-Tabnet/Datasus, atualizado até 22/03/2024).

Relacionando o número de MVCI com o número de MAF (2003 a 2021), observa-se uma proporção inversa entre as curvas, no período de 2019 e 2021, como ilustra o Gráfico 9, ou seja, enquanto uma aumenta, a outra diminui.



Fonte: Elaboração própria. De 2003 a 2021 (Ipea-Tabnet/Datasus, atualizado até 22/03/2024).

Somando-se as MAF mais as MVCI em 2019, tem-se um total de 48.950, o que significa que as MVCI corresponderam a “34%”. Esse resultado é muito próximo da taxa de variação das MVCI de 2018 para 2019 (35%) e sugere que a diferença de 1% pode significar as mortes não provocadas por arma de fogo, enquanto os 34% foram, na verdade, causadas por arma de fogo, em 2019.

Ao se fazer o teste de Regressão Linear, no *BioEstat 5.0* de Ayres *et al.* (2007), verificou-se uma forte influência das armas de fogo nas MVCI, entre 2019 e 2021, de modo que 99% das MVCI foram, de fato, perpetradas por arma de fogo (R^2 0.999; $p = 0.0157$).

O resultado do teste confirma a hipótese de que as MAF não tiveram uma queda exorbitante em 2019.

Pelo contrário, somando-se o número oficial de MAF (32.302) com os 99% das MVCI (16.482), tem-se um total estimado de 48.784 MAF em 2019, o que permite inferir que as MAF em 2019 só ficariam atrás das MAF em 2017 (49.372) em toda a série histórica de 2003 a 2022.

6 METODOLOGIA

O estudo se insere na linha de pesquisa estabelecida pelo Centro Universitário Fibra responsabilidade social e cultural. Como não se trata de um estudo de campo, seu espaço de pensamento está inserido no fenômeno da política criminal e sua repercussão sobre a vida humana no Brasil.

O método foi zetético empírico aplicado à criminologia, partindo-se do sistema jurídico brasileiro, passando pela política criminal e finalizando com seus reflexos na sociedade (Bittar, 2022, p. 279).

Para tanto, fez-se o levantamento e análise da legislação e da jurisprudência, bem como a reflexão do fenômeno das armas de fogo por meio de metanálise, teste estatístico e leitura de contribuições teóricas.

No primeiro momento, fez-se um levantamento e análise da legislação. No segundo momento, coletou-se os dados sobre o número de mortes por arma de fogo. No terceiro momento, coletou-se dados sobre o número de armas de fogo. No quarto momento, foi feito o cruzamento

do número de mortes à bala com o número de armas de fogo no Brasil entre 2019 e 2022.

Os dados normativos foram coletados no Portal do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal (“gov.br” e “jus.br”).

Os dados sobre armas de fogo foram extraídos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP), publicados no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), nas edições de 2022 e 2023.

Os dados sobre mortalidade foram retirados da Plataforma digital “Ipea-Tabnet/Datasus” e os dados da população do Censo de 2022 do IBGE.

Com relação às mortes à bala, consideraram-se os “Óbitos por arma de fogo” (códigos X93 a X95, Y35, X72-X74, do CID 10) causados por disparo de arma de fogo, intencionais ou não, incluídos os suicídios.

Foi preciso investigar melhor a redução das mortes por arma de fogo em 2019 com base nas “Mortes violentas por Causa Indeterminada” (CID-10: Y10-Y34) para se esclarecer o valor estatístico aberrante do referido ano.

Por fim, não foi necessária a submissão ao Comitê de Ética e Pesquisa por não haver intervenção direta na vida e na saúde de seres humanos, porquanto o espaço de

reflexão é o contexto da eficácia do ordenamento jurídico brasileiro.

7 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

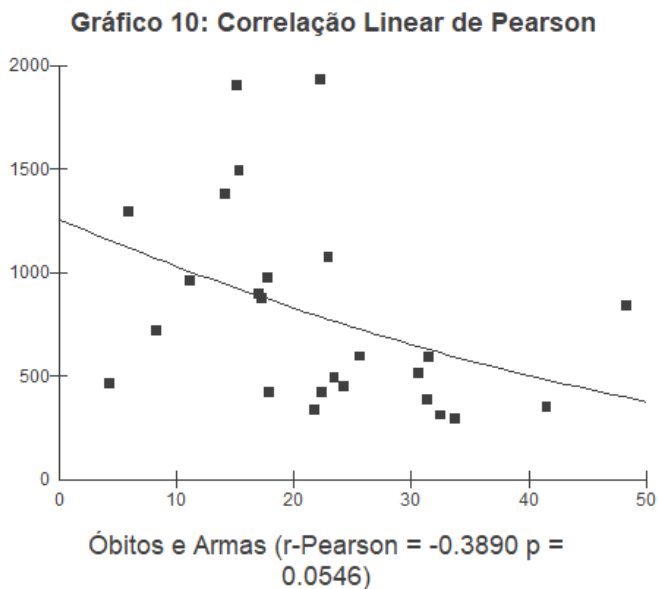
Neste tópico, retoma-se a hipótese preditiva para responder se existe ou não correlação entre as mortes por arma de fogo e o número de armas.

Procedeu-se ao teste paramétrico de Correlação linear de *Pearson* para se verificar o grau de associação entre variáveis “armas” e “óbitos”, sendo a “não-correlação” a hipótese nula e a “correlação” a hipótese alternativa. Com relação às armas de fogo, somaram-se os registros no SINARM (2021) e no SIGMA (2022), e consideraram-se as taxas por 100 mil habitantes, excluídos os valores aberrantes, conforme as Tabelas 1 e 2.

Com relação aos óbitos, os números absolutos foram igualmente nivelados por 100 mil habitantes.

Aplicou-se o *BioEstat 5.0* para os testes estatísticos (Ayres *et al.*, 2007). O Gráfico 10 mostra uma fraca correlação entre os óbitos e as armas ($r = -0.3890$; $p\text{-valor} = 0.0546$), rejeitando-se a hipótese alternativa e aceitando-se a hipótese nula, i. é, não há relação de dependência

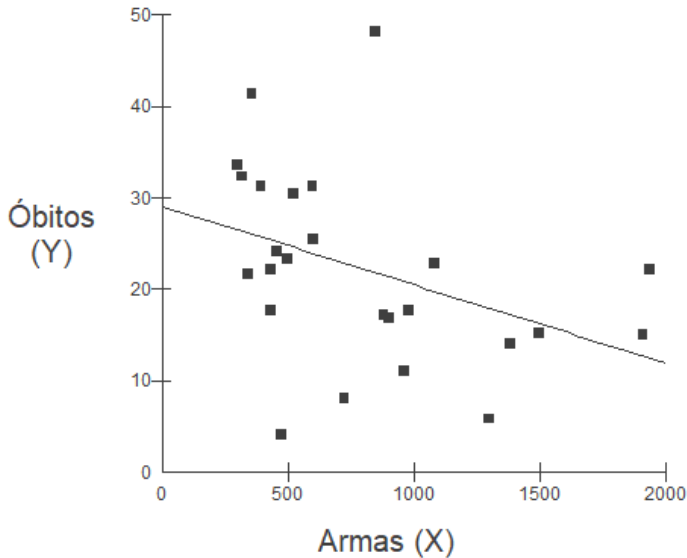
entre mortes (X) e armas de fogo (Y) ou das armas (Y) sobre as mortes (X).



Fonte: Elaboração própria. ABSP, 2022. Censo 2022, IBGE.

Fez-se também o teste de Regressão Linear para se avaliar o grau de dependência entre óbitos (variável dependente) e armas (variável independente).

Gráfico 11: Teste de Regressão Linear



Fonte: Elaboração própria. ABSP, 2022.

Censo 2022, IBGE.

O Valor F é pouco significativo (F regressão = 4.0998; $p = 0.0520$), rejeitando-se a hipótese alternativa e aceitando-se a hipótese nula. Constata-se, pelo Coeficiente de determinação ajustado ($R^2 = 0.1144$), que somente 11,44% dos óbitos são explicados pelo número de armas, devendo outros fatores atuar como preditores das mortes por arma de fogo para o outro percentual (88,56%).

Pelos resultados obtidos, conclui-se que a flexibilização das normas e o grande número de armas de fogo em circulação exerceu pouca influência sobre a violência e a criminalidade letal nos anos de 2021 e 2022.

De qualquer modo, o tema da arma de fogo é um fenômeno complexo e multidimensional não devendo a violência e a criminalidade serem explicadas apenas por uma única variável, razão pela qual o ED não gerou o mesmo efeito em todo o território nacional, segundo Cerqueira *et* Coelho (2013, p. 908).

O que nos interessa é comparar as características da fase de controle com as características da fase de flexibilização, nestes vinte anos de vigência do ED.

7.1 FASE DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL

O estudo mostrou que nos oito primeiros anos de vigência da Lei 10.826/03, entre 2004 e 2011, houve a menor taxa de mortalidade por arma de fogo coincidindo com as medidas de controle de armas.

As medidas começaram com a campanha do desarmamento, definida pela lei ED.

Além das medidas técnicas de controle, a lei se destacou por prever duas ações importantes: a) o “referendo de 2005 sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munição no país”; e b) o “programa de recompra de armas” iniciado em 2004.

Embora o resultado do referendo não tenha proibido o comércio de armas e munição, suscitou, pela primeira vez, a discussão da violência armada no meio político e na opinião pública (Garcia, 2006, p. 13). Na época, quase 64% do eleitorado optaram pelo direito de possuir uma arma de fogo (*idem*, p. 14).

Todavia, essa opinião mudou ao longo dos anos. Em 2019, o instituto Ibope revelou que 73% das pessoas eram contra a flexibilização do uso de arma (Portal G1: Política, Brasília, jun.2019) e, em 2022, o DataSenado mostrou que 60% da população discordavam de que facilitar o acesso às armas aumentaria a segurança (Senado Federal: Pesquisa, Brasília, fev.2023).

Sobre o Programa de recompra de armas, entre 2004 e 2007, foram adquiridas 806 mil armas e devolvidas 704 mil unidades, segundo a Empresa Brasileira de Comunicação (Rádio Agência, Brasília, jan.2019).

Ainda que a aquisição de armas tenha sido superior, como divulgou o governo em 2019, o programa retirou de circulação 87,3% das armas.²

A análise jurídica revelou que os critérios de aquisição eram mais rigorosos durante a fase de controle, sobretudo no que tange à efetiva necessidade, e à capacidade técnica e psicológica.

O mesmo vale para a quantidade de armas e munição, sendo respeitados os preceitos legais de arma de uso permitido para civis e armas de uso restrito para agentes de segurança.

Do ponto de vista criminal, o ED endureceu as penas impondo sanções mais severas que poderiam chegar a 8 anos de reclusão da pena em abstrato, além de ter criado novos tipos penais (Garcia, 2006, p. 13).

Pelos resultados da pesquisa atual, o aspecto criminal pode ter contribuído para o controle da mortalidade nos oito primeiros anos de vigência do ED.

² Infelizmente, não há disponibilidade de dados das armas adquiridas e recolhidas, por ano, para que se possa fazer os testes estatísticos.

7.2 FASE DE FLEXIBILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL

A disponibilidade de armamento e a flexibilização normativa, entre 2019 e 2022, não foram eficazes em reduzir significativamente a criminalidade letal, contrariando a ideia de que as armas de fogo resolveriam esse problema.

Pelo contrário. Há forte probabilidade de que a criminalidade letal tenha aumentado nesse período, como mostrou a pesquisa, ao constatar a falseabilidade no número de mortes por arma de fogo com o aumento da indeterminação das causas nas mortes violentas em 2019.

As MVCI são produzidas a partir de causas externas em que não é possível dizer a causa da morte ou a motivação geradora do fato, podendo ser um suicídio, um acidente qualquer, uma agressão criminosa ou uma intervenção legal (Cerqueira, 2021, p. 20).

Nesse sentido, o “Atlas da violência”, de 2021, sinalizou o aumento das MVCI em 57% para a juventude e de metade para feminicídio, em 2019 (Cerqueira, 2021, p. 21). O Atlas infere que “... não está invalidada, por exemplo, a conclusão de que houve uma queda da taxa de

homicídios no Brasil em 2019, mas reduz-se a precisão da magnitude dessa diminuição” (Cerqueira, 2021, p. 22. g.n.). Essa inferência corrobora nosso resultado de que as mortes por arma de fogo em 2019 foram bem superiores, ao contrário do que registra a estatística oficial.

Em razão disso, optou-se por não aprofundar as mortes por arma de fogo por tipo de delito.

De qualquer forma, é oportuno citar o estudo da equipe do FBSP, que concluiu não haver correlação estatística significativa entre a disponibilidade de armas de fogo e os latrocínios, bem como os crimes contra patrimônio, no pós-2019, “o que evidencia a falácia do argumento armamentista, segundo o qual a difusão de armas faria diminuir o crime contra a propriedade” (FBSP, 2022, p. 5).

A fragilização do controle de armas ficou evidente pela flexibilização dos critérios de aquisição como “efetiva necessidade”, “capacidade técnica” e “capacidade psicológica”, bem como pela liberalização da quantidade de armas e munição.

Em 2022, o STF decidiu que o poder regulamentar do Executivo federal não poderia criar presunções de efetiva necessidade além daquelas já disciplinadas na lei,

pois a necessidade de arma de fogo deve ser concretamente verificada e não presumida.

No dizer do Ministro relator (E. Fachin), a efetiva necessidade só se justifica por razões profissionais e pessoais de modo que as “armas de uso restrito” só deveriam ser autorizadas no interesse da segurança pública ou da segurança nacional, e não em razão do interesse pessoal. Ademais, o STF entendeu que a munição deveria se limitar aos quantitativos que garantissem apenas o necessário para a segurança das pessoas.

Apesar de o STF suspender alguns dispositivos dos decretos presidenciais, milhões de armas e munições entraram em circulação entre 2019 e 2022.

As categorias com mais facilidade de acesso foram os CAC's. Com relação aos Caçadores desportivos, essa liberação foi um contrassenso, pois vai de encontro à legislação ambiental, que proíbe a caça profissional, conforme a Lei 5.197/67, que protege a fauna brasileira (art. 2º).

A flexibilização facilitou tanto o acesso a ponto de o acervo dos CAC's superar o arsenal de armas particulares

de pessoas vinculadas ao Estado, registradas tanto no SIGMA quanto no SINARM.

Segundo os registros de armas na PF, em 2021, o arsenal de armas particulares é três vezes superior ao arsenal das armas institucionais. Isso indica que o Estado brasileiro precisa restabelecer a política de controle devido ao risco de migração desse arsenal para a criminalidade (FBSP, 2022, p. 14).

Nesse aspecto, o relatório do TCU (042.141/2021-4) concluiu que “Quase 300.000 armas de fogo apreendidas no País, entre os anos de 2017 e 2020, podem ter sido adquiridas legalmente” (p. 13).

Esse dado foi lastreado pela citação do voto da Ministra Rosa Weber (ADI 6.134/DF, ADPF 581/DF, ADPF 586/DF), que sintetizou o uso criminal de arma de fogo oriundos do estoque regular.

Assim, 74% foram vendidas para “cidadãos de bem” que as perderam em roubo ou furto, ou as revenderam no mercado clandestino; ou foram vendidas pelos lojistas para delinquentes com documentação falsa. Isto é, “as armas dos bandidos vêm das lojas” diretamente, ou de pessoas que as compram, ao serem assaltadas (p. 14 do relatório).

Em 2021, o STF se posicionou contrário à flexibilização, visto que incompatível com o sistema de controle e fiscalização imposto pelo Estatuto, tanto que, em 2022, o STF considerou o risco do aumento da violência política, com o início da campanha eleitoral, limitando a posse de arma de fogo e a quantidade de munições que poderiam ser adquiridas.

Por fim, a pesquisa mostrou que as armas se concentram nas regiões Centro – Oeste e Sul. O Referendo de 2005 já apontava esta tendência quando 71% dos eleitores do Centro – Oeste e 81% dos sulistas foram contrários à proibição do comércio de arma e munição (Garcia, 2006, p. 26).

Isso talvez se explique pela forte influência do lobby das armas e da indústria armamentista nessas regiões. Outro ponto importante é os conflitos de terra nessas áreas, sobretudo entre ruralistas e indígenas, como apontou o “Atlas de Violência de 2021” (Cerqueira, 2021, pp. 86 – 87).

Nesse contexto, as armas de fogo são um fator preocupante pelo seu grau de letalidade e pelo expressivo número de armas de uso restrito em circulação.

CONCLUSÃO

O estudo mostrou dois modelos de política acerca das armas de fogo entre 2003 e 2022, período marcado pela vigência do ED.

A pesquisa apontou que a mortalidade por arma de fogo é mais atenuada pela política de controle do que pela política de liberação, revelando que o uso de arma por civis não reduziu a criminalidade e a violência a patamares significativos, mesmo com o grande arsenal em circulação, entre 2021 e 2022.

A pesquisa mostrou, ainda, que o arsenal pertencente a civis superou o arsenal de pessoas ligadas à segurança pública ou ao serviço público (não contabilizadas as armas institucionalizadas). O segmento com mais armas são os CAC's. O arsenal civil se concentra nas regiões Centro – Oeste e Sul do país. O arsenal em circulação criou o risco de sua migração para a criminalidade, além do risco de violência política e outras formas de violência face aos conflitos sociais.

Já a campanha de desarmamento e o programa de recompra de armas se mostraram eficazes até 2010. Em

2005, embora o povo brasileiro tenha optado pela permissão do comércio de arma de fogo e munição, o referendo colocou em pauta a discussão do tema; ultimamente, a percepção popular tem-se mostrado favorável ao controle de armas.

Nesse viés, outras medidas podem contribuir melhor para o enfrentamento do problema como educação pela paz e tolerância, políticas de conciliação e mediação, e combate à drogadição, ao racismo e ao feminicídio.

No decorrer da pesquisa, sentiu-se a dificuldade em se obterem dados especificamente sobre os sistemas de controle de armas e o sistema de informação sobre mortalidade. No entanto, os relatórios do Tribunal de Contas da União são uma excelente fonte de busca para quem deseja pesquisar sobre o controle de armas quanto à interoperacionalidade dos órgãos. Já os estudos do Fórum Brasileiro de Segurança Brasileira são a melhor opção para coletar dados sobre criminalidade, violência, arma de fogo, mortalidade e segurança pública.

Por fim, conclui-se que controlar as armas de fogo é o melhor caminho para manter o Estado Democrático de Direito, a segurança pública e a segurança nacional.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA/Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Ano 16 - 2022**. São Paulo: FBSP, 2022.

_____. **Ano 17 - 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

AYRES, Manuel *et al.* **BioEstat 5.0**: aplicações estatísticas nas áreas das ciências biológicas e médicas. 5. ed. Desenvolvimento estatístico de M. Ayres *et* M. Ayres Jr. Belém: IDSM/MCT/CNPq, 2007. Desenvolvimento do software de Daniel Lima Ayres *et* Alex de Assis S. dos Santos.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito. 17 ed. SaraivaJur: São Paulo, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Texto compilado**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 02 de mar.2023.

_____. Decreto n. 5.123, de 01 de julho de 2004. Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de

armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. **Revogado pelo Decreto nº 9.785, de 2019.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm>. Acesso em: 09 de mar.2023.

_____. Dec. n. 9.685, de 15 de janeiro de 2019. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. **Revogado pelo Decreto nº 9.785, de 2019.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9685.htm>. Acesso em: 09 de mar.2023.

_____. Decreto 9.785, de 07 de maio de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. **Revogado pelo Decreto nº 9.847, de 2019.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm>. Acesso em: 10 de abr.2023.

_____. Decretos 9.844, 9.845, 9.846, 9.847. **Edição extra publicada em 5.06.2019.** Disponível em:

<<https://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos1/2019-decretos>>. Acesso em: 20 de jan. 2024.

_____. Decreto 10.030, de 30 de setembro de 2019.

Aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10030.htm>. Acesso em: 20 de jan.2024.

_____. Decretos 10.627, 10.628, 10.629, 10.630. **Edição**

extra publicada em 12.02.2021. Disponível em:

<<https://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos1/2021-decretos>>. Acesso em: 21 de jan.2024.

_____. Lei 5.197, de 03 de janeiro 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. **Texto**

compilado. Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm>.

Acesso em: 20 mai.2024.

_____. Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. **Texto compilado.**

Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm>. Acesso em: 02 mar.2023.

_____. Polícia Federal-MJSP. Instrução Normativa nº 174-DG/PF, de 20 de agosto de 2020. Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições. **Publicada no Boletim de Serviço nº 160, Edição Extra, de 20.08.2020.** Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-174-2020-controle-de-armas-de-fogo-bs-160-edicao-extra.pdf>>. Acesso em: 21 de jan.2024.

_____. Polícia Federal-MJSP. Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021. Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições. **Publicada no Boletim de Serviço nº 143, de 30.07.2021.** Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in2012021atualizadadgpdf>>. Acesso em: 21 de jan.2023.

_____. Senado federal. DataSenado mostra que maioria da população é contra facilitar o acesso às armas. **Pesquisa**, Brasília, fev.2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/02/17/datasenado-mostra-que-maioria-da-populacao-e-contra-facilitar-o-acesso-as-armas>>. Acesso em: 29 abr.2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ministra Rosa Weber suspende trechos de decretos que flexibilizam regras sobre armas de fogo. **Notícias**. Brasília, abr.2021. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464027&ori=1>>. Acesso em: 16 de fev.2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Fachin suspende decretos da Presidência que flexibilizam compra e porte de armas. **Notícias**. Brasília, set.2022. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=493519&ori=1#:~:text=O%20ministro%20Edson%20Fachin%2C%20do,muni%C3%A7%C3%B5es%20que%20podem%20ser%20adquiridas.>>>. Acesso em: 16 de fev.2024.

_____. Tribunal de Contas da União. **Relatório de auditoria, TCU nº 042.141/2021-4**. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/sistema-de-controle-de-porte-de-armas-no-brasil-tem-fragilidades.htm>>. Acesso em: 23 abr.2024.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

CERQUEIRA, Daniel R. de C.; COELHO, Danilo Santa Cruz. Mapa das armas de fogo nas microrregiões brasileiras. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (Ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas** / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: IPEA, 2013, pp. 899-913.

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO. De 2004 a 2007, número de armas adquiridas superou campanha do desarmamento. **Rádio Agência, Brasília, jan.2019.** Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/acervo/geral/audio/2019-01/de-2004-2007-numero-de-armas-adquiridas-superou-campanha-do-desarmamento/>. Acesso em: 16 abr.2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. De 2010 a 2022, população brasileira cresce 6,5% e chega a 203,1 milhões. **Agência IBGE/Notícias**, jun.2023. Disponível em:

<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20do%20pa%C3%ADs%20chegou,foi%20de%200%2C52%25>>. Acesso em: 25 de mar.2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Estatísticas. Consultas: Óbitos por Armas de Fogo. **Ipea-Tabnet/Datasus, dados atualizados em 22/03/2024.**

Disponível em:

<<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/5/bitos-por-armas-de-fogo>>. Acesso em: 22 mar.2024.

INSTITUTO SOU DA PAZ. O Brasil armado por Bolsonaro e seus legados. **Notícias**, publicado em 22 de setembro de 2022. Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/opiniao-le-monde-diplomatique-brasil-o-brasil-armado-por-bolsonaro-e-seus-legados/>>. Acesso em: 15 mar.2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Armas de Fogo e Homicídio no Brasil**. Uploads set.2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/09/informe-armas-fogo-homicidios-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 10 mar.2024

FOUREAUX, Rodrigo. 10 apontamentos sobre o Decreto n. 9.785 (Decreto de Armas), de 07 de maio de 2019. **Meu Site Jurídico**, Bahia, mai.2019. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/05/09/10-apontamentos-sobre-o-decreto-n-9-785-decreto-de-armas-de-07-de-maio-de-2019/>>. Acesso em: 10 abr.2024.

GARCIA, Paulo Rogério de Souza. **L'impact de la législation sur les homicides et autres agressions par armes à feu au Brésil**. Mémoire concernant le Programme du cours DESS en Criminologie. Université de Lausanne - Ecole de Sciences Criminelles - Institut de Criminologie et Droit Penal. Lausanne, outubro, 2006.

PORTAL G1. Ibope: 73% são contra a flexibilização do porte de armas e 26% são a favor. **Política**, Brasília,

jun.2019. Disponível em:
<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/03/ibope-maioria-dos-entrevistados-em-pesquisa-e-contra-a-flexibilizacao-das-regras-de-armas.ghtml>>. Acesso em: 29 abr.2024.